



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 247

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo	6	21	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6		41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			41
Secretaria de Estado de Cultura		24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6		41
Secretaria de Estado de Trabalho	7	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	7	24	41
Secretaria de Estado de Educação	7	24	42
Secretaria de Estado do Esporte			42
Secretaria de Estado de Fazenda	8		42
Secretaria de Estado de Obras	10	36	43
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10	36	45
Secretaria de Estado de Saúde	10	36	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		38	47
Polícia Militar do Distrito Federal		39	
Secretaria de Estado de Transportes		40	47
Secretaria de Estado de Turismo			47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	11		
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infra Estrutura e Saúde	11	40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		40	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	40	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão, para a União, de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, para a União, de uso de área correspondente a 143.079,77m² (cento e quarenta e três mil e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) do imóvel do Distrito Federal situado no Setor Sul, Área Especial 5/13, Gama/DF, cuja área total é de 157.079,77m² (cento e cinquenta e sete mil e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), bem como das instalações físicas nele existentes.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 2º A área remanescente, correspondente a 14.000m² (catorze mil metros quadrados), ficará sob uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI Nº 4.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de até R\$361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor sobre a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes empreendimentos:

I – implantação do Trecho 1 da Linha 1 do Sistema de Metrô Leve de Brasília, Ligação Aeroporto Internacional de Brasília–Terminal Asa Sul, no valor de até R\$263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais);

II – ampliação da Rodovia DF-047 (Estrada-Parque Aeroporto), no valor de até R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito objeto desta Lei, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de competência do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, I e II, e no art. 155, II, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos fundos e impostos ali mencionados ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, ficam autorizados a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, na situação de vinculação:

I – o Banco do Brasil S/A, no caso das cotas-partes do FPE e do FPM;

II – o Banco de Brasília S/A – BRB, no caso do ICMS.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA, na hipótese de o Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes do financiamento objeto desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.903.376,00 (vinte e um milhões novecentos e três mil trezentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” da Lei nº 4.461, de 30 de

dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.903.376,00 (vinte e um milhões novecentos e três mil trezentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.371.977
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	271.977	
						271.977
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Raé 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.100.000	
						2.100.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						400.000
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Raé 015459 8447 COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	400.000	
						400.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.265.000
04.122.0750.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA						
Raé 011222 0004 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	192.000	
	99	33.90.39	0	320	73.000	
						265.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						

Raé 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.065.000
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Raé 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99	45.90.66	0	100	2.065.000	2.065.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL						42.000
23.130.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raé 011406 0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.46	0	100	5.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.49	0	100	37.000	
						42.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						150.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raé 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.37	0	220	150.000	150.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LÉVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
Raé 011753 0001 (** IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Ref	ANEXO	DESPESA	RS 1,00
013687 6160	II	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
99	31.20.91	0	100
			2.000.000
			2.000.000
150204/15204 28206		FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1.223.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
011526 6962		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	
19	33.90.30	0	100
			1.223.000
			1.223.000
280208/28208 28208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	2.600.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
016845 8701		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1	31.91.13	0	100
			100.000
			100.000
18.541.4400.3006		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	
015289 0001		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	
1	44.90.51	0	100
			2.500.000
			2.500.000
450101/00001 45101		CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.333
04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
010974 6996		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL	

ANEXO I DESPESA RS 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	333	333
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
010521 6968		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
99	31.90.96	0	100	5.000	5.000	5.000
						2.380
480101/00001 48101		CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL				
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
017065 8711		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL				
99	31.90.13	0	100	2.380	2.380	2.380
						13.124.690
2010AC00617					TOTAL	13.124.690

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				8.705.686
08.122.0100.6073		REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS				
013766 0001		REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL				
99	33.90.39	0	100	120.000	120.000	120.000
						120.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
000568 0032		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA				
99	33.90.39	0	100	146.000	146.000	146.000
						146.000
08.128.0750.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
013746 0007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA				
99	33.90.39	0	100	360.000	360.000	360.000
						360.000
08.244.1464.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA				
013785 7887		CONCESSÃO DE ENXOVAL PARA MULHERES GESTANTES				
99	33.90.32	0	100	201.000	201.000	201.000
						201.000
08.244.1750.4043		BOLSA ESCOLA				
013813 0001		BOLSA ESCOLA				
99	33.90.18	0	100	3.847.018	3.847.018	3.847.018
						3.847.018
08.244.1750.4044		BOLSA ALFABETIZAÇÃO				
013812 0001		BOLSA ALFABETIZAÇÃO				
99	33.90.48	0	100	288.000	288.000	288.000
						288.000
08.306.1464.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA				
013823 7886		COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA MULHERES GESTANTES				
99	33.90.32	0	100	700.000	700.000	700.000
						700.000
08.364.1464.4944		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
013743 5028		BOLSA UNIVERSITARIA				
99	33.90.18	0	153	3.043.668	3.043.668	3.043.668
						73.000
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
14.421.1506.5139		IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJICE				

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raé 013337 0001		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO				
	99	44.90.51	0	132	73.000	73.000
2010AC00617					TOTAL	8.778.686

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.372.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Raé 004012 0009		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
	99	31.20.91	0	100	9.299.000	
	99	31.20.91	0	320	73.000	
						9.372.000
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				150.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Raé 003672 0003		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
	99	31.20.91	0	220	150.000	150.000
450101/00001 45101		CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL				5.333
04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Raé 015356 8687		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS				
	99	31.91.13	0	100	333	333
04.126.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO				
Raé 015129 8384		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99	31.91.34	0	100	5.000	5.000
480101/00001 48101		CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL				2.380
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Raé 017066 7028		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.96	0	100	2.380	2.380
2010AC00617					TOTAL	9.529.713

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				9.749.634
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raé 000568 0032		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA				
	99	33.90.39	0	100	1.510.634	1.510.634
08.306.1750.4015		CESTA VERDE				
Raé 013816 0001		CESTA VERDE				
	99	33.90.32	0	100	3.603.332	
	99	33.90.32	0	153	3.043.668	
						6.647.000
08.306.1750.4041		NUTRINDO A MESA				
Raé 013818 0002		NOSSO PÃO				
	99	33.90.32	0	100	192.000	192.000
08.306.1750.4042		RESTAURANTE COMUNITARIO				
Raé 013819 0001		RESTAURANTE COMUNITARIO				
	99	33.90.39	0	100	1.400.000	1.400.000
180902/18902 17902		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.328.029
08.244.1461.6356		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS				
Raé 014719 8654		SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PROJETO COM LICENÇA EU VOU A LUTA				
	99	33.90.39	0	100	18.000	18.000
08.244.1461.6359		AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL				
Raé 011376 0003		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL				
	99	33.90.32	0	100	1.310.029	1.310.029
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				1.223.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Raé 014793 6980		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.47	0	100	1.223.000	1.223.000
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				73.000
14.421.1506.5139		IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM				

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
R#E 013357 0001							
CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE							
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	99	33.90.93	0	132	73.000	73.000	
2010AC00617						TOTAL	12.373.663

DECRETO Nº 32.653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.932,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, II, "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 311.000.023/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da CEB Geração S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 45.932,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190212/19212 22212						45.932	
CEB GERAÇÃO S/A							
25.752.4200.6065							
AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL							
R#E 011104 0005							
AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL DA CEB GERAÇÃO	99	33.00.00	0	1	45.932	45.932	
2010AC00574						TOTAL	45.932

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190212/19212 22212						45.932	
CEB GERAÇÃO S/A							
25.131.3200.8505							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
R#E 011103 6973							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CEB GERAÇÃO	99	33.00.00	0	1	45.932	45.932	
2010AC00574						TOTAL	45.932

DECRETO Nº 32.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exclui a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADA-SA do regime de política do Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal - CPRH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de política do Conselho de Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - CPRH, instituído pelo Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos moldes da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores de que trata o processo 510.000.324/2010, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 52, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, autorizo o reconhecimento e o pagamento da dívida, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, relativa à despesa com pessoal e encargos sociais de exercícios anteriores, de que trata o processo 510.000.324/2010, no valor de R\$ 138.698,71 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais, setenta e um centavos).

Art. 2º O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e com o artigo 37, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CD I, de Diretor Presidente, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo CD II, de Diretor, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CD II, de Ouvidor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-03, de Diretor Presidente, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo CNE-04, de Diretor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-04, de Ouvidor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CGE III, de Gestor Executivo, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CA III, de Assessoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Ressocialização, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assistente, da Gerência de Ressocialização, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Ressocialização, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Assessoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo;

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Subsecretaria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

IV - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Política de Combate às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta dias), a contar de 18/12/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 52, de 10/11/2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.001.122/2008.

Art. 2º. Prorrogar, por mais 30 (trinta dias), a contar de 18/12/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 53, de 10/11/2010 a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.001.264/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 103, publicada no DODF nº 217, de 16 de novembro de 2010, na página nº 40, ONDE SE LÊ: "...processo 131.001.155/2010...", LEIA-SE: "...processo 131.001.156/2010...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

Em Liquidação

DESPECHO DO LIQUIDANTE

Em 31 de dezembro de 2010.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB-EM LIQUIDAÇÃO, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº. 3521/2009 - TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
363				1			08	358	4	09	09	88,89	88,89

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de

2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal;

Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; e

Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve: Art. 1º. Autorizar a prorrogação da Portaria nº. 17, de 04 de janeiro de 2010, que autoriza a empresa NEOBRAZIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ nº 08.750.328/0002-18, CF/DF nº 07.512.614/002-49, a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.001.058/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 74, de 13 de fevereiro de 2009 e

suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 040/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 2º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 3º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa HILLUX COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 4º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA - EPPI, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 5º. Designar o Chefe do Núcleo de Transportes, como executor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2010, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO E.M. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, constante do processo nº 380.001.522/2010, cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia imediata.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar o início da execução dos serviços de Implantação do Jardim Temático – Jardim Japonês no Jardim Botânico de Brasília, conforme constante no Processo 195.000.089/2009, tendo como contratada a Empresa POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ: 00.587.211/0001-06.

Art. 2º. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação de acordo com as disposições legais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Constituir a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA - do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF.

Art. 2º. Compete à CTPA, no desempenho de suas atribuições de assessoramento à Plenária: I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Plenária; II - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de normas para auxiliar a gestão dos recursos hídricos, observada a legislação pertinente; III - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de estudos, programas, projetos e eventos sobre recursos hídricos; IV - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela atribuídos; V - solicitar, por meio da Secretaria-Executiva, a órgãos, entidades e instituições, manifestação sobre assunto de sua competência; VI - convidar especialistas e instituições para assessorá-la em assuntos de sua competência; VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas; VIII - criar grupos de trabalho para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. A CTPA será composta por representantes das seguintes entidades: a) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; b) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; e) Associação Comunitária do Núcleo Rural Córrego da Onça - ACONURCO; f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; g) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Distrito Federal - ABES/DF; h) Universidade Católica de Brasília - UCB; i) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF.

§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Secretaria-Executiva do CRH/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;

§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTPA;

§ 3º Compete à CTPA providenciar, ad referendum do CRH/DF, a substituição das entidades inadimplentes, observado o § 5º do Art. 13 do Decreto nº 30.183/2009.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2010.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2010.

Processo: 410.001.904/2010. Interessado: CAROLINE NASCIMENTO FERNANDES. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 291, de 7 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caroline Nascimento Fernandes, no Jonh F. Kennedy High School, concluídos em 2010, no estado de Connecticut, nos Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001.900/2010. Interessado: MOHAMED SALEM OMAR EZUBEDI Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 292, de 7 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mohamed Salem Omar Ezubedi, via exames de estado, conforme certificado do Exame da Educação Secundária em setembro de 2003 expedido pela Pérola da Ciência Participativa e autenticado pela Jamahiriya Árabe popular Socialista da Líbia, Secretaria do Comitê Popular Geral para Educação e Formação Profissional, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.001.031/2009. Interessado: COLÉGIO DJ. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 293, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional reúne condições para o recredenciamento, conforme normas vigentes, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 3 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio DJ, situado na Rua 8, Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE Centro Infantil Ltda., localizado no mesmo endereço, e pelo BETSER Centro Educacional Ltda., localizado na Chácara 207, Lote 4, 1º andar, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal; b) recomendar à instituição educacional atenção especial às diretrizes e às normas vigentes relativas à obrigatoriedade da idade e data limite para matrícula no ano letivo de 2011, nos termos do citado Parecer.

Processo: 460.000.755/2009. Interessado: CRECHE CANTINHO DA AMIZADE. Homólogo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 294, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos

elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) reconduzir, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Cantinho da Amizade, situada na QS 617, Área Especial nº 1, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Fenações Integração Social, com sede no SHC/SUL, Quadra 509, Bloco C, Loja 55, W2-Sul - Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche – para crianças de um a três anos de idade, e pré-escola – para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento do estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando o funcionamento, sem a devida autorização.

Processo: 460.000.334/2010. Interessado: NOVA FÊNIX INSTITUTO DE EDUCAÇÃO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 296, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda. ME, situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 5, SRN/A, Planaltina – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) recomendar aos dirigentes da instituição educacional que estejam atentos ao prazo para solicitação do seu reconduzimento, conforme disposições legais.

Processo: 460.000.869/2009. Interessado: CRECHE RECANTO FELIZ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 297, de 7 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Recanto Feliz, situada na Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara 2, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no SHC/Sul CR Quadra 509, Bloco “C”, Loja 55 – W2 Sul, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 410.001952/2010. Interessado: CHRISTIAN MARX CARNEIRO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 302, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Christian Marx Carneiro, na Marymount International School Of Rome, em Roma, Lazio, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001.965/2010. Interessado: MARCELO DE BARROS GASPAS. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 303, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcelo de Barros Gaspar, no Walt Whitman High School, em Maryland, nos Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001966/2010. Interessado: JULIE MARIE BROWN. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 304, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Julie Marie Brown, no Knoll C. Secondary School For Girls em 1968, na cidade de Hove, Sussex, Inglaterra, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001922/2010. Interessado: PAULA TAVARES. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 305, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paula Tavares, em 1999, no Liceu “Dimitrie Cantemir” no estado de Bacău, Romênia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001926/2010. Interessado: JULIANA YAEL BARACH. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 306, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Yael Barach, concluídos em 2005, no Lycée Français Gustave Flaubert, no estado de La Marsa, Tunísia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001931/2010. Interessado: DENY YOLANDA ORTEGA PAREDES. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 307, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Deny Yolanda Ortega Paredes, concluídos em 1984, no “Juan Pablo Viscardo y Guzmán”, Arequipa, Perú, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001974/2010. Interessado: DANIELE SILVA OTAVIANO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 309, de 14 de dezembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniele Silva Otaviano, no Beijing nº 55 Middle School Internacional Students Section, em Pequim, China, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 15, referente ao processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 271, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 206, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2010 (Processo nº 125.001.304/2010)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, defere, com fundamento no Parecer nº 227/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRO/DF, inscrita no CFDF sob o nº 07.384.225/001-37 e no CNPJ sob o nº 38.070.074/0001-77, situada na Avenida Jequitibá, Lote 55 – Águas Claras (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir bilhetes e cartões por sistema eletrônico próprio na rede mundial de computadores, “web/internet”.

Art. 2º. A INTERESSADA deve registrar, individualizada e diariamente, todas as vendas realizadas na forma do art. 1º, em relatório próprio, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: nome do tomador; número do CPF ou CNPJ do tomador; período de referência; valor do bilhete/cartão.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deve ser conservado, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e, quando contiverem escrituração relativa a prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

Art. 3º. A INTERESSADA deve emitir uma Nota Fiscal de Serviços, modelo 3, por dia, englobando todas as vendas realizadas na forma estabelecida por este regime especial.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço emitida sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2010 – DITRI”.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviço de que trata o caput será acompanhada do relatório interno previsto no art. 2º e escriturada no Livro Fiscal Eletrônico.

Art. 4º. Este regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º. O presente regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo e por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado e alterado, ou, ainda, extinto, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 7º. A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 8º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a assinatura, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2010 (Processo nº 125.001.495/2010)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na

alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, defere, com fundamento no Parecer nº 235/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 59.291.534/0001-67, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º. A empresa NOVA CASA BAHIA S/A, que tem matriz inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.237/0001-75, tem autorização para utilizar as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF –, funcionar nos mesmos endereços, continuar utilizando os equipamentos emissores de cupom fiscal, as notas fiscais, os livros fiscais, bem como os sistemas e procedimentos fiscais das filiais da INTERESSADA abaixo relacionadas:

CFDF; CNPJ; Endereço; Cidade; UF

07.410.282/003-59; 59.291.534/0435-67; QS 414 Conjunto G Lotes 01 a 08; Samambaia; DF

07.410.282/004-30; 59.291.534/0436-48; QNM 12 Via CNM 02 Lotes 1/3/5/7 e 9; Ceilândia; DF

07.410.282/005-10; 59.291.534/0437-29; QI 20 Lotes 02/26 Setor Industrial; Taguatinga; DF

07.410.282/007-82; 59.291.534/0439-90; QNE 06 Lotes 05, 07 a 10 Lojas 01; Taguatinga; DF

07.410.282/013-20; 59.291.534/0445-39; Quadra Central Bloco 12 Lts 03/05 Lojas 01/02, Sobreloja e Subsolo; Sobradinho; DF 07.410.282/015-92; 59.291.534/0447-09; Bloco 05 Lotes 41/59

Subsolo Lojas 02/03 – Setor Central Comercial; Gama; DF

07.410.282/016-73; 59.291.534/0448-81; Quadra 103 Lote 16 – Avenida Recanto das Emas; Recanto das Emas; DF 07.410.282/018-35; 59.291.534/0450-04; Projeção 9 Loja Terreo e Subsolo – Setor Central; Gama; DF 07.410.282/019-16; 59.291.534/0451-87; SDN Conjunto A Loja S-06 1º Subsolo – Asa Norte; Brasília; DF 07.410.282/020-50; 59.291.534/0471-20; SHD Projecao I Lojas 7/8 e 9; Planaltina; DF 07.410.282/021-30; 59.291.534/0492-55; CNM 02 Bloco C Lote 07 Bloco D

Lotes 01/02 Loja 01; Ceilandia; DF 07.410.282/022-11; 59.291.534/0735-55; C 05 Lotes Nº 01, 02 e 07, Lojas Nº 01 e 02; Taguatinga; DF

07.410.282/023-00; 59.291.534/0836-07; QS 01 Rua 210 Lote Nº 40 Salão Comercial 3068 – Taguatinga Shopping; Taguatinga; DF

Parágrafo único. A autorização se dá sem prejuízo da responsabilidade solidária pelos créditos tributários devidos pela INTERESSADA, que está prevista no art. 28 da Lei nº 1.254/1996.

Art. 2º. A empresa NOVA CASA BAHIA S/A deve providenciar a constituição das respectivas filiais e suas inscrições no CFDF, observando o disposto na legislação local.

Art. 3º. A INTERESSADA deve protocolar pedido de baixa das inscrições no CFDF dos seus estabelecimentos localizados no Distrito Federal, bem como efetuar a transferência dos bens e estoques de mercadoria para as respectivas inscrições no CFDF da NOVA CASA BAHIA S/A, observado tratamento tributário previsto na legislação vigente no Distrito Federal.

Art. 4º. Este regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º O presente regime especial é concedido por 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a qualquer tempo e por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado e alterado, ou, ainda, extinto, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º. A INTERESSADA e a NOVA CASA BAHIA S/A devem registrar este Ato Declaratório, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 7º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2010, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a assinatura, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br

no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2010 (Processo nº 125.001.521/2010)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 239/2010 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa VRG Linhas Aéreas S/A, inscrita no CFDF sob o nº 07.490.056/002-24 e no CNPJ sob o nº 07.575.651/0029-50, situada no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitscheck, Loja Área Especial, Lago Sul – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) na saída de mercadoria destinada à venda a bordo de aeronaves.

§ 1º A Nota Fiscal a que se refere o caput deve:

ser emitida em nome da INTERESSADA;

indicar como natureza da operação: “Remessa para venda fora do estabelecimento”, CFOP 5.904, ou “Saída de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”, CFOP 5.415; incluir, no campo “Informações Complementares”, a identificação completa da aeronave e do voo em que serão realizadas as vendas;

conter expressão: “Procedimento autorizado pelo Ato Declaratório nº 23/2010 – DITRI”;

ser emitida com o preço final de venda da mercadoria; e

ser escriturada no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), com o respectivo débito do imposto.

§ 2º Quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária para efeitos de emissão da nota fiscal será observado o disposto RICMS.

Art. 2º. A INTERESSADA fica autorizada a utilizar, nas vendas de mercadorias realizadas a bordo das aeronaves, equipamentos eletrônicos portáteis (Personal Digital Assistant – PDA) acoplados a

uma impressora, observadas as disposições do Convênio ICMS 57/95, para gerar e emitir o documento denominado “Documento Auxiliar de Venda”.

Art. 3º. O Documento Auxiliar de Venda de que trata o artigo anterior deve ser emitido a cada operação e entregue ao adquirente, independentemente de solicitação.

§ 1º Além dos dados relativos à operação de venda (como descrição do produto, preço e quantidade), o documento previsto no caput deve conter:

a expressão: Documento Auxiliar de Venda;

a identificação completa do estabelecimento emitente, contendo a razão social, o endereço e os números de inscrição no CFDF e no CNPJ;

o prefixo da aeronave e o número do voo;

o CPF/CNPJ do adquirente (nos casos em que o passageiro desejar incluir tal informação);

o código numérico gerado pelo sistema denominado “Chave de Acesso”, para que cada passageiro acesse sua respectiva NF-e;

as mensagens:

“Documento Não Fiscal”;

“Procedimento autorizado pelo Ato Declaratório nº 23/2010 – DITRI”;

“A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa a este Documento Auxiliar de Venda será gerada no prazo máximo de 72h de sua emissão. Para isso, acesse o sítio www.nfe.fazenda.gov.br e, no link Consultas – Nota Fiscal Eletrônica, digite a chave de acesso informada neste documento”.

§ 1º O Documento Auxiliar de Venda deve ser escriturado no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), sem débito do imposto.

§ 2º A INTERESSADA deve armazenar digitalmente o Documento Auxiliar de Venda pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua emissão.

§ 3º O Documento Auxiliar de Venda será apresentado ao Fisco sempre que solicitado.

Art. 4º. Por ocasião do retorno da aeronave, será emitida pela INTERESSADA, conforme o caso: NF-e complementar, na hipótese do valor real da operação ser superior ao consignado na nota fiscal de remessa, prevista no art. 1º

NF-e de entrada, indicando como natureza da operação “Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento”, CFOP 1.904 ou “Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”, CFOP 1.415, para recuperação do imposto relativo à mercadoria não vendida;

NF-e de entrada, na hipótese do valor real da operação ser inferior ao consignado na nota fiscal de remessa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a nota fiscal conterá as seguintes indicações:

o número, a série, a data, e o valor da nota fiscal de remessa;

a quantidade, a descrição e o valor dos produtos devolvidos.

§ 2º A INTERESSADA deve anexar à NF-e emitida pela entrada, por ocasião da devolução de mercadorias, relatório contendo a informação dos estoques inicial e final de cada aeronave.

Art. 5º. A presente concessão não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 6º. A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 7º. Este Ato Declaratório pode a qualquer tempo, e por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado e alterado, ou, ainda, extinto, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º. O regime concedido produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A critério do Fisco este regime especial poderá ser prorrogado, desde que requerido pela INTERESSADA antes do término de sua vigência, caso em que os termos do presente ato vigorarão até que a prorrogação seja decidida.

Art. 9º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, e sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a assinatura, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br

no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 24 de dezembro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.947/2010, JOSÉ VERRISSIMO DA SILVA, 085582051-91, requerente não era titular do imóvel em primeiro de janeiro de 2010, CD ARAPOANGA QD 4M, CJ C LT 7 - PLANALTINA/DF, 4926574-1, 2010. resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Impos-

to sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de dezembro de 2010.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.004.959/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. RECONHEÇO a Dívida no valor total de R\$ 132.182,51 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a favor da empresa FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio LTDA, referente à execução da 11ª Medição dos serviços de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização nas Quadras 45 a 48, 55 e 56 (tráfego médio), e execução de drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56, na Vila São José, em Brasília/DF, relativo ao período de 20 de março de 2009 a 18 de abril de 2009, conforme Atestados de Execução nºs 1-0865/2009 – SECONT/DU, 1-0866/2009 – SECONT/DU e 1-0869/2009 – SECONT/DU devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 15.451.0084.1110.1322 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 135. Credor: FROYLAN – Engenharia, Projetos e Comércio LTDA. CNPJ: 00.502.393/0001-31.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEC Nº 50, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto no 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto no 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades Culturais, Técnico de Atividades Culturais e Auxiliar de Atividades Culturais da Carreira Atividades Culturais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CAIO ABBOTT

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 177, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, página 40.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO ABBOTT

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) para assinar os termos de compromissos de estágio obrigatório na modalidade de internato dos estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela FEPECS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no uso das com-

petências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Lúcia Ferreira Gonçalves, de NÃO APROVAÇÃO do Relatório de Gestão da SES-DF de 2009 e recomenda a SES-DF o cumprimento das recomendações abaixo definidas:

Avaliar a quantidade e o acesso da população ao pré-natal, do atendimento ao parto e de fazer um balanço na disponibilidade de UTIs neonatais com o objetivo de reduzir as internações no primeiro ano de vida;

Programar e implementar ações preventivas para as doenças do Aparelho Respiratório na Infância. Educação para a higiene pessoal (escola, família) – e na intersectorialidade – atender aos problemas de Saneamento básico e aumentar a parceria com a Sec. de Educação e Desenvolvimento Social; Avaliar o “Programa de Atenção Integral à Saúde do Adolescente” – PRAIA implantando ou implementando ações educativas em parceria com a Secretaria de Educação, Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Turismo e Segurança Pública com o objetivo de Cumprir o “Plano de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”;

Realizar capacitação técnica dos profissionais para o enfrentamento dos partos normais;

Definir estratégias para dar continuidade na oferta de insumos para a realização dos exames; capacitar os RH no preparo e leitura das l/aminas e digitação dos resultados; capacitar profissionais para a coleta de exames; definir metas mais rápidas para a liberação dos laudos dos exames;

Implementar a Saúde Mental na Atenção Básica. Verificar/cumprir a meta em 2009/2010;

Implementar a Política de Saúde do Homem na SES-DF;

Promover uma educação continuada com elaboração de uma cartilha de reeducação alimentar com a promoção de oficinas educativas para as comunidades;

Considerar a importância de ações preventivas nas instituições de longa permanência do idoso, principalmente para doenças do aparelho circulatório, aparelho respiratório, osteoporose, neoplasias (tumores) e doenças do aparelho digestivo;

Enviar uma cópia à Ouvidoria da SES-DF desta apreciação para o acompanhamento das recomendações aqui consensuadas pelo Conselho de Saúde do DF, tendo em vista a gestão de 2010/2011, constante nos autos do processo nº 060.012.179/2010.

Brasília/DF, 07 de Dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 40-CSDF, de 07 de dezembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando as ações integradas realizadas em saúde e que a promoção de saúde é vista como intervenção multiprofissional e que a política de gestão da SES-DF deve ser baseada no Plano de Saúde respeitando os princípios do SUS; que as diferentes profissões da saúde têm regulamentação própria quanto à atuação na especialidade de acupuntura; que a Resolução CFM nº 1634/2002 (Publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 2002, seção I, p. 81), (Modificada pela Resolução CFM n. 1659/2003), (Nova redação do Anexo II aprovado pela Resolução CFM n. 1666/2003) diz que a prática de acupuntura hoje na SES/DF deve estar delegada apenas ao médico; O Conselho de Saúde vem à SES-DF RECOMENDAR que a prática da acupuntura na SES-DF siga as portarias do Ministério da Saúde nº 971 de 03/05/2006 e a Portaria nº 853 de 17/11/2006 onde aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementar (PNPIC) no Sistema Único de Saúde que considera que as práticas integrativas preconizadas poderão ser realizadas por equipe multi profissional.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 12-CSDF, de 07 de dezembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar com alteração de endereço pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Resolução 267/2008 e IS 37/2006 e seus Artigos, a Clínica: SAMDEL – Medicina e Psicologia de Trânsito S/C Ltda, CNPJ 03.992.709/0001/09 processo: 055.037566/2010 e seus profissionais: Solange Maria Dias Meirelles CRP/DF 8240, Joselia de Maria Queiroz CRP/DF 13885, Antônio Carlos Silva Peixoto CRM/DF 1757, Fernando Antônio de Mendonça Alves CRM/DF 14564, Luiz Carlos Pereira CRM/DF 6347 e Suzane Assunção Bezerra CRM/DF 12993.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO JOAQUIM ARAÚJO SARAVIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos / Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 4º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA SITUAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2010 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes em Comissão em (b + e + h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Gratificação Função Militar	Requisitado Fora/GDF sem Comissão	Com Cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF	(k)			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
	01			19			42	01		63	62	69,35	68,25%

VALTERSON DA SILVA

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme disposto nos incisos II e VII do artigo 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Controle Interno e, com base no Decreto nº 31.605, de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Ordem de Serviço nº 317, de 27 de dezembro de 2010, que estabelece a programação dos trabalhos de Auditoria a cargo da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. A programação de auditoria a que se refere o Art. 1º, será realizada no primeiro quadrimestre do exercício de 2011, podendo ser alterada, parcial ou integralmente, pelo Controlador-Chefe desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sempre que necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a programação dos trabalhos de auditoria a ser realizada nos órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2011 pelas Diretorias da Controladoria, a saber: Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica – DIRAS, Diretoria de Auditoria das Áreas de Governo e Infraestrutura – DIRAG, Diretoria de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Planos e Programas de Governo – DIFIP e Diretoria de Análise de Atos de Pessoal – DIAPE e pelo Grupo de Trabalho de Auditoria e Fiscalização das Áreas da Tecnologia da Informação - GTAFLI, Anexo Único.

Art. 2º Os trabalhos de auditoria a que se refere esta Ordem de Serviço deverão observar as normas regulamentares pertinentes e serão detalhados em Ordens de Serviços específicas emitidas pelo Controlador-Chefe.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 317/2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Programação das Auditorias
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica – DIRAS

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITORIA	EXERCÍCIO
Fundação Gonçalves Ledo (Contrato de Gestão - DF Digital, vinculado à FAP)	TCA	2009

Banco de Brasília - BRB	PCA	2010
Banco Regional de Brasília - BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A CFI	PCA	2010
Banco Regional de Brasília - BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A DTVM	PCA	2010
Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR	PCA Extra Prestação de Contas Extraordinária: 01/jan a 19/mai/2010	2010
Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR	PCA Liq. Contas do Liquidante: 20/mai a 31/12/2010	2010
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA	PCA	2010
Sociedade de Abastecimento DO Distrito Federal S/A - SAB	PCA	2010
Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV	PCA	2010
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	PCA	2010
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF	TCA	2010
Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos - SEF		2010
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	TCA	2010
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	PCA	2010
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFÉ	TCA	2010
Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNDAP	TCA	2010
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE	TCE	
Banco de Brasília - BRB	TCE	
Banco de Brasília - BRB	TCE	
Banco de Brasília - BRB	TCE	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE	TCE	
Inspeções Diversas: SEF (CTIS e POLITEC, Brasiliatur (Carlina Prod.), SECT (LINKNET), SEDEST (ALBERGON e FACITEC)	Inspeção	

Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF	TCA	2009
Sociedade Espanhola de Beneficência – Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	PCA	2009
Secretaria de Estado de Saúde - SES	TCA	2009
Saúde CAENGE	Inspeção	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	TCA	2009
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST	TCA	2009
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	TCA	2009
Secretaria de Estado de Esporte - SESP	TCA	2009
Fundo De Modernização, Manutenção E Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBMDF	TCA	2009
Fundo da Arte e da Cultura - FAC	TCA	2009
Auditoria Especial Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal - SES		
Dentista Na Escola - SEE		
Fundo de Assistência Social - SEDEST	TCA	2009
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	TCA	2009
Fundo De Modernização, Manutenção E Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal - FUNPMDF	TCA	2009
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	TCA	2009
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP	TCA	2009
Sociedade Espanhola de Beneficência – Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	PCA	2010
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS	TCA	2009
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	PCA	2009
Secretaria de Estado de Saúde - SES	TCA	2010
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	TCA	2010
Fundo de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS	TCA	2010
Fundo de Promoção ao Esporte - FUNEF	TCA	2009
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	TCA	2010
Secretaria de Estado de Educação - SEE	TCA	2010
Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB	TCA	2010
Fundo para Geração de emprego e Renda para o Distrito Federal - FUNGER	TCA	2010
Secretaria de Estado de Esporte - SESP	TCA	2010
Arquivo Público do Distrito Federal - ARPFD	TCA	2010
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	TCA	2010
50 TCEs (CBMDF e outros)		

Programação das Auditorias
Diretoria de Auditoria das Áreas de Governo e Infraestrutura - DIRAG

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITORIA	EXERCÍCIO
Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM	PCA	2009
Região Administrativa XXIII - Varjão	TCA	2009
Região Administrativa II - Gama	TCA	2009
Despesas com Publicidade e Propaganda	PCA	2009
Casa Civil do DF- Extraordinária	TCA	2009
Região Administrativa XIX - Candangolândia	TCA	2009
Região Administrativa XV – Recanto Das Emas	TCA	2009
Secretaria de Estado de Governo - SEG	TCA	2009
Região Administrativa XIII – Santa Maria	TCA	2009
Região Administrativa V - Sobradinho	TCA	2009
Região Administrativa XXIX - SIA	TCA	2009
Região Administrativa XXII – Sudoeste-Octogonal	TCA	2009
Agência de Fiscalização - AGEFIS	PCA	2009
Região Administrativa XX – Águas Claras	TCA	2009
Região Administrativa XIB – São Sebastião	TCA	2009
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	PCA	2009

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Inspeção Cumprimento das Sacs 05 e 07/2010	
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ	PCA	2010
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	PCA	2009 e 2010
Companhia de Habitação do Distrito Federal - CODHAB	Inspeção Cumprimento da Sac 04/2010	
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	PCA	2009 e 2010
Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em Extinção)	PCA	2009
Companhia Energética de Brasília – CEB HOLDING	PCA	2010
Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC	PCA	2009 e 2010
Secretaria de Estado de Obras - SO	Finalização Inspeção, Reconhecimento de Dívidas	
Serviço De Monitoramento Remoto - Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO	Inspeção na Execução do Contrato 47/2010	
Arapoanga - Pró Moradia - Secretaria de Obras - SO	Inspeção em Execução de Etapas das Obras de Urbanização	
Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO	Inspeção Cumprimento da Sac 08/2010	
Projetos de Engenharia em Rodovias	Inspeção Contrato O50/2008, 053/2008, 08/2010	
Modernização e Atualização nos Elevadores do Anexo do Palácio do Buriti	Inspeção	
Reforma na Escola de Governo - EGOV	Inspeção	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente - SEDUMA	TCA	2009 e 2010
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	Inspeção Cumprimento da Sac 10/2010	
Companhia Energética de Brasília – CEB GAS	PCA	2009 e 2010
Secretaria de Estado de Transportes - ST	TCA	2009 e 2010
Transporte urbano do distrito Federal - DFTRANS	PCA	2009 e 2010
Fundo de Desenvolvimento urbano do distrito Federal - FUNDURB	PCA	2009 e 2010
Instituto do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	PCA	2009 e 2010
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e Associação Artística Mapati	Inspeção Convênios 7229/07 e 7230/07	

Programação das Auditorias de Programas
Diretoria de Fiscalização dos Planos e Programas de Governo – DIFIP
Janeiro e Fevereiro/2011

Programas	Unidades Orçamentárias Vinculadas aos Programas	
0071 Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação	12901	Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal
	14101	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal
	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
	19101	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal
	32203	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

0084	Urbanização	40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	0138	Apoio ao Educando	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal		
		44101	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal			18903	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação		
		11101	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal			26204	Transporte Urbano do Distrito Federal		
		11103	Região Administrativa I – Plano Piloto			40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal		
		11104	Região Administrativa II – Gama			0142	Educando Sempre	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
		11105	Região Administrativa III – Taguatinga					18903	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
		11106	Região Administrativa IV – Brazlândia					40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
		11107	Região Administrativa V – Sobradinho			0150	Brasília Sustentável	28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal
		11108	Região Administrativa VI – Planaltina					28204	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
		11109	Região Administrativa VII – Paranoá			0193	Policciamento e Fiscalização de Trânsito	24201	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
		11110	Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante					0211	Assistência Farmacêutica
		11111	Região Administrativa IX – Ceilândia			0214	Modernização e Adequação do SUS/ DF		
		11112	Região Administrativa X – Guará					22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		11113	Região Administrativa XI – Cruzeiro					23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal
		11114	Região Administrativa XII – Samambaia			0232	Excelência no Atendimento ao Cidadão	44101	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
		11115	Região Administrativa XIII – Santa Maria					0400	Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial
		11116	Região Administrativa XIV – São Sebastião			23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal		
		11117	Região Administrativa XV – Recanto das Emas			24105	Polícia Civil do Distrito Federal		
		11118	Região Administrativa XVI – Lago Sul			24901	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal		
		11119	Região Administrativa XVII – Riacho Fundo			24902	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal		
		11120	Região Administrativa XVIII – Lago Norte			0450	Água é Vida – Gestão dos recursos Hídricos e do Saneamento do Distrito Federal	28204	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF
		11121	Região Administrativa XIX – Candangolândia					0500	Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável
		11122	Região Administrativa XX – Águas Claras			11106	Região Administrativa IV – Brazlândia		
		11123	Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II			11115	Região Administrativa XIII – Santa Maria		
		11124	Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal			11128	Região Administrativa XXVI – Sobradinho II		
		11125	Região Administrativa XXIII – Varjão			11133	Região Administrativa XXX – Vicente Pires		
		11126	Região Administrativa XXIV – Park Way			28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal		
		11127	Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento			28102	Jardim Botânico de Brasília		
		11128	Região Administrativa XXVI – Sobradinho II			28208	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal		
		11129	Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico			28903	Fundo Único de Meio Ambiente		
		11130	Região Administrativa XXVIII – Itapoã			0850	Gestão por Resultados		
		11131	Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento					32101	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
		11133	Região Administrativa XXX – Vicente Pires			0950	Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e DF – PNAGE/DF	32101	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
		18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal						
22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal								
22201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil								
26205	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal								
28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal								
28206	Fundação Jardim Zoológico de Brasília								
28209	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal								
28901	Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal								
34101	Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal								
0136	Cidadania Tributária	19101	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal						
		19902	Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária						
		45201	Agência de Fiscalização do Distrito Federal						

1000	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	11108	Região Administrativa VI – Planaltina
		22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		22201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
		40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
		40201	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
		40901	Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
1050	Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano	11112	Região Administrativa X – Guará
		28205	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
1350	Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF	22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
1900	Juventude e Esportes de Mãos Dadas com o Futuro	11104	Região Administrativa II – Gama
		11105	Região Administrativa III – Taguatinga
		11106	Região Administrativa IV – Brazlândia
		11107	Região Administrativa V – Sobradinho
		11108	Região Administrativa VI – Planaltina
		11109	Região Administrativa VII – Paranoá
		11110	Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante
		11111	Região Administrativa IX – Ceilândia
		11112	Região Administrativa X – Guará
		11113	Região Administrativa XI – Cruzeiro
		11114	Região Administrativa XII – Samambaia
		11115	Região Administrativa XIII – Santa Maria
		11116	Região Administrativa XIV – São Sebastião
		11117	Região Administrativa XV – Recanto das Emas
		11118	Região Administrativa XVI – Lago Sul
		11119	Região Administrativa XVII – Riacho Fundo
		11120	Região Administrativa XVIII – Lago Norte
		11121	Região Administrativa XIX – Candangolândia
		11122	Região Administrativa XX – Águas Claras
		11123	Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II
		11124	Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal
		11125	Região Administrativa XXIII – Varjão
		11126	Região Administrativa XXIV – Park Way
		11127	Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
		11128	Região Administrativa XXVI – Sobradinho II
		11129	Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico
		11130	Região Administrativa XXVIII – Itapoã
		11131	Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento
		11133	Região Administrativa XXX – Vicente Pires
		20201	Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur
		27101	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
		34101	Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal
		34901	Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer
		34902	Fundo de Apoio ao Esporte
40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal		

2600	Segurança Em Ação	44101	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
		11108	Região Administrativa VI – Planaltina
		11117	Região Administrativa XV – Recanto das Emas
		11130	Região Administrativa XXVIII – Itapoã
		22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		24101	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
		24103	Polícia Militar do Distrito Federal
		24104	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
		24105	Polícia Civil do Distrito Federal
		24904	Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal
24906	Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal		
2800	Transporte Seguro	11105	Região Administrativa III – Taguatinga
		11109	Região Administrativa VII – Paranoá
		11112	Região Administrativa X – Guará
		11119	Região Administrativa XVII – Riacho Fundo
		11127	Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
		11133	Região Administrativa XXX – Vicente Pires
		18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
		22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		26101	Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
		26201	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
		26204	Transporte Urbano do Distrito Federal
		26205	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
		26206	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
26905	Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal		
3300	Mãos à Obra	22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		26101	Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal
3900	Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	16101	Secretaria de Estado de Cultura
		19901	Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
		20101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
		20201	Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur
		27101	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal		
5000	Atenção Primária em Saúde	23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal

Auditoria de Programa	Unidades Gestoras
Fiscalização e monitoramento da execução do orçamento	Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal

Programação das Auditorias Operacional e Contábil
Diretoria de Fiscalização dos Planos e Programas de Governo – DIFIP
Janeiro e Fevereiro/2011

Auditoria Operacional	Unidades Gestoras
Avaliação do Cumprimento das Diretrizes, Objetivos e Metas Previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos (Art. 80, I da LODF e Art. 138, XIII e XIV do RI/TCDF)	Órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal

Controle sobre o Deferimento de Vantagens e a Forma de Calcular qualquer Parcela Integrante da Remuneração, Vencimento ou Salário dos Membros ou Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal (Art. 80, III da LODF e Art. 138, XIII do RI/TCDF)	Órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal
Avaliação da Relação de Custo e Benefício das Renúncias de Receitas e dos Incentivos, Remissões, Parcelamentos de Dívidas, Anistias, Isenções, Subsídios, Benefícios e Afins de Natureza Financeira, Tributária, Creditícia e Outros (Art. 80, V da LODF e Art. 138, XIII do RI/TCDF)	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
	Fundo de Aval do Distrito Federal
	Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
	Fundo de Desenvolvimento Rural
	Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal	
Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com Indicação, Conforme o Caso, da Natureza e dos Respective Montantes, e Informação sobre o Cumprimento das Condições Estabelecidas na LRF para Gastos dessa Natureza (Art. 138, VI, “b” do RI/TCDF)	Procuradoria-Geral do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
	Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
	Polícia Civil do Distrito Federal
	Polícia Militar do Distrito Federal
	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Auditoria Contábil	Unidades Gestoras
Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal (Art. 80, IV da LODF e Art. 138, XIII do RI/TCDF)	Procuradoria-Geral do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54, parágrafo único da LRF)	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Programação das Auditorias
Diretoria de Análise de Pessoal - DIAPE

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITORIA	QUANTIDADE PROCESSOS
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	216
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	52
Corregedoria Geral do DF - CGDF	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	07
Corregedoria Geral do DF - CGDF	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	01
Secretaria de Turismo - SETUR	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	01
Secretaria de Turismo - SETUR	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	01

Agencia de Comunicação Social - AGECOM	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	01
Agencia de Comunicação	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	-
Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	01
Secretaria de Ciência e Tecnologia-SECT	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	-
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	09
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	18
Secretaria de Estado de Transportes - ST	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	04
Secretaria de Estado de Transportes - ST	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	07
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	07
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	02
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	05
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA	Conformidade Nos Atos De Pensão Civil	02
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	01
Secretaria de Estado de Cultura - SEC	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	07
Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	31
Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	05
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	05
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	09
Secretaria de Estado de Obras - SO	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	08
Secretaria de Estado de Obras - SO	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	08
Secretaria de Estado de Governo - SEG	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	
Secretaria de Estado de Governo - SEG	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	01
	Conformidade nos Atos de Admissão dos Servidores do GDF, Via SIRAC	-
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	75
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	10
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	Conformidade nos Atos de Reforma	26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF	Conformidade nos Atos de Pensão Militar	03
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	25
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	16
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	Conformidade nos Atos de Reforma	90
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	Conformidade nos Atos de Pensão Militar	115
Órgãos da Administração Direta do Distrito Federal	Conformidade nos Atos de Aposentadoria	171
Órgãos da Administração Direta do Distrito Federal	Conformidade nos Atos de Pensão Civil	69
Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal	Conformidade nos Atos de Admissão dos Servidores do GDF, via Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC/TCDF	-

Órgãos da Administração Direta do Distrito Federal	Conformidade no Deferimento de Vantagens e na Forma de Cálculos para o Pagamento de Parcelas dos Servidores Ativos e Inativos.	-
--	--	---

Programação das Auditorias
GRUPO DE TRABALHO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTAFI

Inspeções nas unidades administrativas no período de 03 de janeiro a 31 de março de 2011.

Região Administrativa I - Brasília
Região Administrativa V - Sobradinho
Região Administrativa XXVI - Sobradinho II
Região Administrativa XI - Cruzeiro
Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico
Região Administrativa XVI - Lago Sul
Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS
Companhia de Planejamento do DF - CODEPLAN
Companhia do Metropolitano do DF - METRO
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Região Administrativa IV - Brazlândia
Região Administrativa IX - Ceilândia
Região Administrativa XII - Samambaia
Região Administrativa III - Taguatinga
Região Administrativa XV - Recanto Das Emas
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE
Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Fundo de Saúde do DF) - SES
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST
Região Administrativa XX - Águas Claras
Região Administrativa XIX - Candangolândia
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo
Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II
Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC
Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEF
Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - SEHAB
Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB
Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Vice-Governadoria do Distrito Federal - GVG
Região Administrativa VI - Planaltina

Região Administrativa XIII - Santa Maria
Região Administrativa XIV - São Sebastião
Região Administrativa X - Guará
Região Administrativa XVIII - Itapoá
Região Administrativa XVIII - Lago Norte
Região Administrativa XXIII Varjão
Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER
Jardim Botânico de Brasília - JBB
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECT
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP
Região Administrativa XXX - Vicente Pires
Região Administrativa II - Gama
Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante
Região Administrativa VII - Paranoá
Região Administrativa XXIV - Park Way
Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Região Administrativa XXIX - Setor De Indústria e Abastecimento
Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA
Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE

- Elaboração dos Pontos de Controle específicos da área de TI;
- Elaboração de itens de check-list específicos para auditorias de conformidade em TI;
- Elaboração do manual de auditoria em TI;
- Elaboração Instrução Normativa para contratação em TI específica para o GDF (atualização da IN-04/União);
- Mapeamento dos processos da Controladoria. Ordem de serviço Nr 295, 10 de dezembro de 2010;
- Desenvolvimento do Projeto BI. Implantação de funcionalidades com informações do sistema SIGRH e novas funcionalidades do sistema SIGGO;
- Realização de assessoria/consultoria na realização de auditorias em contratos de informática pelas demais áreas da Controladoria;
- Análise e avaliação de projetos de informática em processo licitatório;
- Monitoração das publicações referente aos processos de TI no DODF;
- Emissão de pareceres para todos os projetos referentes à Tecnologia da Informação desta CGDF;
- Auditoria em andamento: auditoria na Secretaria de Comunicação – empresa Knowtec;
- Execução das atividades previstas nos projetos do BIRD e BID.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 6.562/10, proferida no Processo nº 39.440/09 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI) na Sessão Ordinária nº 4395, realizada em 09 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 238, edição de 16 de dezembro de 2010, página 29, na parte ONDE SE LÊ: “... III - ...tomando conhecimento do Ofício nº 1827/2010-GAB-RA-I, de 19/11/2010 (fls. 601 e 602), concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias à Administração Regional de Brasília – RAI, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das medidas indicadas no item IV, a e b, da Decisão nº 3496/2010.”, LEIA-SE: “...O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 764 e 766, datados de 02/12/2010, e concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Deputado Federal Augusto Silveira de Carvalho e ao Sr. Paulo Borges, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentarem os esclarecimentos e as justificativas a que se refere a Decisão nº 3860/2010...”.